



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Emenda Modificativa nº 003/2016 ao Projeto de Lei nº 003 / 2016.**

Modifica os dispositivos que menciona do Projeto de Lei nº 003/2016 que institui o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ.

**ERIVALDO MACHADO DE CERQUEIRA**, Vereador dessa Egrégia Casa de Leis e presidente da Comissão de Justiça e Redação, com lastro no que dispõe as disposições regimentais previstas no art. 50 do Regimento Interno, apresenta a Emenda Modificativa nº 003/2016 ao Projeto de lei 003/2016, nos seguintes termos:

**Art. 1º - Modifica-se** a redação do *caput do art. 2º* e parágrafos *1º e 3º do art. 2º* do Projeto de Lei nº 003/2016 que institui o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ, **passando os mesmos à seguinte redação:**

[...]

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras fixadas na Portaria nº 1.645 de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 1º O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, somente será devido às equipes de Estratégia de Saúde da Família, devidamente habilitadas e homologadas junto ao programa PMAQ.

§ 3º O pagamento do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, aos profissionais integrantes das equipes de estratégia da saúde da família será devido durante a vigência do programa e será condicionado à existência de repasses com essa finalidade pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Art. 2º - Modifica-se** a redação do *caput do art. 3º* do Projeto de Lei nº 003/2016 que institui o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ, **passando o mesmo à seguinte redação:**

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável instituído pela Portaria nº 1.645 de 02 de Outubro de 2015, definido pela Portaria nº 562 de 04 de Abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho.

**Art. 3º - Modifica-se** a redação dos parágrafos 4º e 6º do art. 4º do Projeto de Lei nº 003/2016 que institui o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ, **passando os mesmos à seguinte redação:**

Art. 4º [...]

§ 4º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto nesta lei será revisto, sempre que necessário para aperfeiçoamento do programa e será fixado por Lei sempre que o somatório das gratificações exceder a 60% do montante efetivamente recebido pelo município.

§ 6º. Também não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório, sendo que, nesses casos, a equipe avaliada com esse desempenho fica obrigada a celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.645 de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB. Devendo, os valores destinados a estas equipes, serem utilizados na qualificação da equipe e custeio, a fim de que possa ser obtida a melhoria de atendimento.

**Art. 4º - Ficam ratificados** os demais artigos do projeto de Lei 003/2016.

São José do Divino, 29 de Julho de 2016.

Avenida Manoel Divino, nº 75 - Centro  
CEP: 64245-000  
Fone/Fax: (86) 3346-1254  
Email: [camarasjd@hotmail.com](mailto:camarasjd@hotmail.com)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

## **JUSTIFICATIVA**

**Nobres vereadores,**

As alterações propostas pela referida Emenda, visam a adequação dos aspectos formais e materiais do Projeto de Lei 003/2016. Nesse contexto, ressaltem-se as mesmas, fruto de Parecer Jurídico, emitido pela assessoria jurídica dessa Casa, na pessoa do Dr. Tiago José Feitosa de Sá, OAB-PI nº 5445.

Quanto aos aspectos norteadores da presente Emenda fundamentados no Parecer emitido pela assessoria jurídica em 24 de Junho de 2016, destaca-se.

### **I – Aspectos formais (Págs. 2 e 3 do Parecer).**

- Art. 2º. Para aderir ao PMAQ, às equipes de saúde e o gestor municipal deverão (...)

**Forma adequada:** “Para aderir ao PMAQ, **as** equipes de saúde e o gestor municipal deverão (...)”

- Art.2º. §1º O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria (...)

**Forma adequada:** “O Incentivo O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, **vinculado** ao Programa de Melhoria (...)”

- Art.2º. §3º O pagamento do Incentivo Variável (...), aos profissionais integrantes das equipes de estratégia da saúde da família será devida durante a vigência do programa e será condicionada a existência de repasses (...)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

**Forma adequada:** “O pagamento do Incentivo Variável (...), aos profissionais integrantes das equipes de estratégia da saúde da família será **devido** durante a vigência do programa e será **condicionado** à existência de repasses(...)”

- Art.4º. §6º Também não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório (...) Devendo, os valores destinados às estas equipes (...)

**Forma adequada:** “Também não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório (...) Devendo, os valores destinados a estas equipes (...)”

## **II – Aspectos Materiais (Págs. 3 a 5 do Parecer).**

### **b) Portaria nº 1.654 de 19 de Julho de 2011**

A Portaria em destaque foi revogada pela Portaria nº 1.645 de 02 de Outubro de 2015, o que implica a alteração no texto deste projeto de lei. Assim, todas as referências existentes à portaria revogada (1.654), devem ser substituídas pela vigente (1.645).

### **c) Portaria 1.089 de 28 de Maio de 2012**

A Portaria em destaque foi revogada pela Portaria nº 562 de 04 de Abril de 2013, o que também demanda a alteração no texto deste projeto de lei. Assim, todas as referências existentes à portaria revogada (1.089), devem ser substituídas pela vigente (562).

### **f) Alteração do índice de rateio via Decreto Executivo (art. 4º, §4º)**

O art. 4º. §4º do Projeto de Lei 003/2014 aduz que:

Art. 4º. (omissis)

§4º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto nesta lei será revisto, sempre que necessário para aperfeiçoamento do programa e será fixado



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

por **decreto** do Poder Executivo sempre que o somatório das gratificações exceder a 60% do montante efetivamente recebido pelo município.

Nota-se que o dispositivo faz referência ao Poder Regulamentar, que nas palavras de Alexandrino se materializa “na edição de decretos e regulamentos destinados a dar fiel execução às leis”. Com isso, percebe-se que nestes casos, a função do decreto é descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito.

A referida espécie normativa, oriunda do Poder Regulamentar, só pode ser secundumlegem (segundo a lei) ou praeterlegem (na ausência de lei) e jamais contra legem (contrário à lei).

Nestes termos, o dispositivo acima mencionado não pode subsistir, vez que atribui ao Decreto Executivo o poder de alterar uma lei, violando a hierarquia normativa. Apenas uma nova lei pode revogar uma anterior. Portanto, no art. 4º, §4º onde se lê “Decreto Executivo” deve-se substituir por “Lei”.

Senhores Vereadores, posto a fundamentação Jurídica apresentada e, entendendo pertinentes e oportunas as alterações reclamadas, apresento-lhes a presente Emenda de forma a promover a melhoria dos aspectos formais e materiais do Projeto de Lei 003/2016

ERIVALDO MACHADO DE CERQUEIRA  
**Vereador**  
Presidente da CJR